



PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1450/82

REVOGADA PELA

LEI N°. 2.483/94

LEI Nº 1450, DE 14 DE JULHO DE 1982.

Autoriza doação de terreno no Distrito Industrial II, que especifica,

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 25 de junho de 1982, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado alienar, por doação, à firma A. C. Souza - Carpintaria, estabelecida à Rua Riachuelo, nº 351, em Mococa, Estado de São Paulo, CG nº 44.762.789/0001-93, Inscrição Estadual nº 453.006.568, Inscrição Municipal nº 1.419, área de terreno, sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada no Distrito Industrial II, com seguinte memorial descritivo, fornecido pelo D.O.V. - Departamento de Obras e Viação da Prefeitura:

"Tem início no marco 0 (zero), situado no cruzamento da Rua Projetada 2 (dois) do Distrito Industrial II com a Estrada do Aeroporto Municipal; deste segue em linha reta na distância de 150,70 m até o marco 1 (um); deste deflete à esquerda com ângulo de 135º46'43,5" e percorre uma distância de 180,00 m, confrontando com o terreno do Patrimônio Municipal até o marco 2 (dois), cravado na Rua Projetada 2 (dois); deste deflete à esquerda com ângulo de 90º e percorre uma distância de 105,10 m, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando o perímetro e com uma área total de 5.675,40 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), tudo conforme consta do desenho nº 13/82 da Prefeitura Municipal de Mococa."

§ 1º - A doação a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de serem construídas instalações industriais que abrigarão todas as máquinas e serviços da firma beneficiada, que até 31 de dezembro de 1984, deverá estar totalmente transferida da Rua Riachuelo para o Distrito Industrial II.

§ 2º - Na área desocupada da Rua Riachuelo somente será permitida a construção de prédio residencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.2

LEI Nº 1450, DE 14 DE JULHO DE 1982.

Art. 2º - A firma A. C. Souza - Carpintaria, beneficiada com a presente doação, compromete-se a iniciar a construção, conforme projeto anexo, 30 (trinta) dias contados a partir da promulgação desta Lei.

§ 1º - A construção será feita por etapas, conforme cronograma de obra anexo, e na seguinte forma:

Junho/82:- terraplenagem do terreno;

Julho a Dezembro/82:- fechamento da área e construção da serraria;

Setembro a Dezembro/82:- construção da ferraria e carpintaria;

Outubro a Dezembro/82:- cabine de força, portaria e caixa d'água;

Janeiro a Julho/84:- montagem da marcenaria e construção do depósito de madeira;

Julho a Dezembro/84:- escritório, almoxarifado e residência do guarda.

§ 2º - As atividades de produção industrial, deverão ter início a partir de janeiro de 1983.

§ 3º - A área objeto de doação, será destinada para uso exclusivo do conjunto industrial conforme previsto no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, exceção feita para a construção de uma única unidade residencial, destinada ao guarda ou zelador da empresa.

Art. 3º - A empresa beneficiada com a doação de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá exercer as atividades industriais, sem paralização durante no mínimo cinco anos, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção, início de produção e demais condições estabelecidas - nesta Lei, a doação mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo ao donatário direito a qualquer indenização ou pagamento.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mococa, compromete-se a título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma A. C. Souza - Carpintaria, além da doação do terreno:

I - proceder gratuitamente, nas ruas e estradas confrontantes - com o terreno doado, a implantação das seguintes obras: ar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.nº.3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1450, DE 14 DE JULHO DE 1982.


- ruamento, guias, sarjetas e iluminação pública;
- II - solicitar das concessionárias, sem despesas para a donatária, a extensão das redes de esgotos, água potável, de energia elétrica e de telefone;
- III - isentar a firma A. C. Souza - Carpintaria, do Imposto Predial e Territorial Urbano por 5 (cinco) anos a partir do início das atividades industriais e do ISS - Imposto Sobre Serviços, que recair sobre a construção do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação prevista no artigo 1º, desta Lei, correndo todos os encargos e despesas por conta da donatária.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

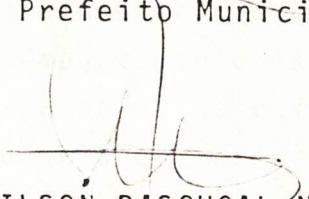
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE JULHO DE 1982.


DORACY CARLOS MAZIERO
Assessor Jurídico


LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal


JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor do Dep. de Finanças


WILSON PASCHOAL NETO
Diretor do D.O.V.


NELSON NIERO

Diretor do Dep. de Administração

MOCOCA 14, 07, 1982

108, 1982
MOCOCA Nº 33 PAG 2
Imprensa
Municipal do Município
MOCOCA